

Reginaldo de Souza Aguiar

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Direito, Justiça e Liberdade

*Discurso no ato de posse da diretoria
para o biênio 1978/79*

★

Rio de Janeiro, RJ
1978

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Diretoria para o biênio 1978/79

Presidente	— Reginaldo de Souza Aguiar
1º Vice-Presidente	— J. M. Othon Sidou
2º Vice-Presidente	— Carlos da Rocha Guimarães
3º Vice-Presidente	— Dora Martins de Carvalho
Secretário-Geral	— Sebastião Rodrigues Lima
1º Secretário	— Atamir Quadros Mercês
2º Secretário	— Arthur Pereira de Castilho Neto
3º Secretário	— Guilherme Augusto Canedo de Magalhães
4º Secretário	— Ivette Terezinha Amorim Brito
1º Suplente	— Alberto Cotrim Netto
2º Suplente	— Benjamim Moraes Filho
3º Suplente	— Orlando Mara de Barros
4º Suplente	— Odilon Niskler
Tesoureiro	— Mário Caldas
Diretor da Biblioteca	— Daniel Aarão Reis
Orador Oficial	— Sílvio A. B. Meira

DIREITO, JUSTIÇA E LIBERDADE*

Senhores

Vivo, agora, um dos momentos mais felizes da minha existência.

Esta cerimônia tem, para mim, duplo significado: de julgamento da atividade profissional do advogado que vem batalhando no Foro desde a mais tenra juventude, e de demonstração de generosidade dos que, após uma campanha em termos, os mais elevados, escolheram meu nome, pelo voto livre e direto, em eleição democrática, para presidir os destinos deste Instituto durante o biênio que hoje se inicia.

Sem desconhecer as dificuldades da pesada responsabilidade em que ora sou investido, sinto-me encorajado a enfrentá-las, por várias circunstâncias que envolveram minha elevação a este honroso posto.

Pertencendo ao quadro de sócios, já há bastante tempo, tive a honra de desempenhar, em Diretorias várias, as funções de 1.º Secretário, sob a presidência do meu preclaro e eminente amigo Ribeiro de Castro, a de orador, na 2.ª presidência de meu Mestre Oswaldo Rezende, e a de 2.º Vice-Presidente, na Diretoria que ora se despede.

No desempenho de tais cargos muito aprendi, e esses ensinamentos espero pôr em prática na administração que ora se inicia.

Além disso, tive o meu nome apoiado por membros dos mais ilustres do Instituto, entre os quais se incluem os eminentes juristas que já lhe exerceram a Presidência, desde Haroldo Valladão a Raul Floriano, contando-se entre eles, nomes ilustres como Sobral Pinto, Otto Gil, João de Oliveira, Thomas Leonardos, Theophilo de

* Oração pronunciada na sessão solene de 12 de abril de 1978, quando foi empossada a Diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros para o biênio 1978/79.

Azeredo Santos, Bernardo Cabral, Paulo Ladeira, Ivan França, Carlos Henrique Fróes, Haddock Lobo, Otto Eduardo Vizeu Gil, Oswaldo Valle, Júlio Mello, assim como o Eminentíssimo Ministro Luiz Gallotti, ora reintegrado no nosso convívio, após brilhante carreira no Supremo Tribunal Federal.

Vi, também, com grande satisfação, aceitarem os convites que fiz, para comporem a chapa que disputou a eleição, companheiros que se contam entre os mais destacados, capazes e atuantes.

Não foi, portanto, uma temeridade o ter aceito concorrer a esta Presidência, mas, risco calculado, que se baseia na experiência anterior, e no juízo de pessoas autorizadas, em que posso confiar.

Por isso mesmo, ao dirigir-me aos eleitores, para deles pleitear os honrosos e indispensáveis votos, assim me manifestei:

“Entendo que nenhum advogado deve, por si, candidatar-se a tão alta investidura; mas, indicado por colegas de grande conceito na classe, não deve furtar-se a assumir tão honrosa e árdua responsabilidade.”

Cumpro assim, nesta oportunidade, o dever de agradecer o apoio que me permitiu ascender a tão elevada função, e rogar a Deus a necessária inspiração para que possa eu bem desempenhá-la.

Homenagem ao Presidente que sai

Não quero, também, deixar de prestar minha homenagem ao Presidente que ora termina seu mandato.

Após dois anos de profícua atividade, deixa esta Presidência o Dr. Eduardo Seabra Fagundes, portador de ilustre nome que sabe honrar, aprimorando, pelo estudo e pelo trabalho, as muitas qualidades que tem, algumas hereditárias, outras que lhe são próprias, a formar forte personalidade que recebeu, para bem desenvolver-se, a benéfica influência de seu pai, o eminente jurista Miguel Seabra Fagundes que, antes dele, também exerceu a Presidência.

Da capacidade com que dirigiu as sessões, à forma dinâmica com que exerceu todas as atividades inerentes ao cargo, somos todos testemunhas, de maneira que me honro, de tê-lo como amigo, ter pertencido à Diretoria que presidiu, e de suceder-lhe no cargo.

A missão do advogado

A presença do profissional do Direito é indispensável à construção das nacionalidades, e ao aperfeiçoamento das instituições políticas.

No opulento discurso que proferiu, ao ser recebido como sócio deste Instituto, recordou Rui Barbosa a vasta influência dos advogados nos Estados Unidos.

Citando Bryce, disse que, durante os primeiros 60 ou 70 anos daquela República, os seus principais estadistas foram advogados e geralmente eram eles que moldavam e dirigiam a opinião nacional.

Lembrou que, até então, dos 26 Presidentes dos Estados Unidos, quase metade antes haviam exercido essa profissão.

Mostrou o papel preponderante por eles desempenhado na Inglaterra e na França, para concluir que em todas as nações livres constituem eles, por via de regra, a categoria de cidadãos que mais poder e autoridade exercem.

O Brasil não fugiu a essa regra.

Revelando sensibilidade para o fenômeno, os estadistas brasileiros, já em janeiro de 1825, pelo Decreto do dia 9, instituíram, provisoriamente, um curso jurídico, visando a formar magistrados hábeis e inteligentes, pois, segundo diz um dos considerandos que o justificaram, era notória a falta de bacharéis formados para os lugares da magistratura pelo estado de independência política a que se elevou o Império.

Argumentava-se que “a legislação é, sem dúvida, o primeiro e mais importante dos conhecimentos humanos, aquele que tem por objeto ensinar ao homem seus direitos, e a norma dos seus deveres” (A. Baltazar da Silveira — *Memória Histórica da Fundação e Vida do IAB*, p. 3/4).

Em 1843 fundava-se o Instituto dos Advogados Brasileiros, em obediência às imperiosas necessidades da vida associativa, visando à criação de um centro em que a boa doutrina fosse apadrinhada, após debates esclarecidos.

Do que tem sido a contribuição dos profissionais do Direito à vida do País, não preciso dizer muito. Basta recordar a notável obra de Teixeira de Freitas consolidando as leis civis, preparando o esboço do Código Civil, e revelando, sobre a codificação, idéias de tal modo avançadas que aumentam de fulgor e brilho à medida que o tempo passa; e a inestimável contribuição de Rui Barbosa, não só na elaboração do anteprojeto da Constituição de 1891, como

na construção de toda uma doutrina que desenvolveu perante os Tribunais em defesa das liberdades e dos direitos humanos.

El ambos se fixaram na atividade primordial a que se dedicaram. O primeiro só foi advogado e jurista, e o segundo fez questão de declarar perante este Instituto: "Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra, me votei sempre à Liberdade e ao Direito."

A necessidade da colaboração do bacharel aumenta, à medida que as relações humanas se tornam mais complexas. A ele compete lutar pelo respeito à Lei. Por seu intermédio, provocam as partes a prestação jurisdicional, e na sua esfera de competência inclui-se a atribuição de contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica.

A situação atual

Convém lembrar que o Brasil universalizou suas relações internacionais e já tem um pujante comércio exterior que movimenta anualmente, entre exportação e importação, aproximadamente, 25 bilhões de dólares. Além disso, dispõe de um território e de uma população que o colocam numa estratégica e destacada posição no contexto mundial.

Apesar disso, vastas são as faixas de população que vivem em condições infra-humanas. As diferenças entre as regiões Norte e Sul são marcantes. O contingente de menores carentes de assistência, alarma pelo seu número, o ensino é deficiente, e os esforços até agora envidados não lograram resolver essa situação.

Não obstante, o País, que aspira ao "status" de potência mundial, projeta-se internacionalmente, o que torna premente a necessidade de apressar seu desenvolvimento para enfrentar inevitáveis choques com as potências industrializadas.

A marcha para o progresso não tem sido tranqüila, e as lutas sociais, dela decorrentes, acabam resultando na quebra da legalidade. Com a industrialização e a explosão demográfica, os problemas surgem e se multiplicam.

A conquista de mercados, e a fome de energia agravada pela escassez mundial de petróleo, obrigam o País a empreender novas lutas, para cujo êxito precisa de estabilidade social e política.

Para obtê-la, há de marchar no sentido do restabelecimento do Estado de Direito em favor do qual tanto se fala, mas tão pouco se faz.

Por melhores que sejam as intenções de um governo, quer nos parecer que, para a boa solução dos problemas que lhe compete resolver, indispensável é a colaboração das principais correntes de opinião.

Essa colaboração não pode ser obtida senão num clima de ordem e liberdade, em que os espíritos estejam pacificados, a supremacia da lei restabelecida, e os direitos individuais garantidos. Para tanto, urge restituir ao Congresso seus poderes, e ao Poder Judiciário sua independência.

Pensamos que, à medida que o tempo passa, mais importante é o exame da conveniência da decretação de uma anistia que venha, através do esquecimento, pôr fim a todas as divergências, acabando a marginalização em que se encontram inúmeros brasileiros.

Esse generoso instituto, que é usado desde a mais remota antiguidade, está de acordo com a índole do povo brasileiro.

O Estado de Direito

Esta, a grande aspiração do povo brasileiro, a que o governo não é insensível. Digo-o baseado em declarações oficiais no sentido de ser necessária uma distensão lenta, gradual e progressiva.

Não há divergências de opiniões quanto a esse ponto.

Em outras palavras, verifica-se que não é a conveniência da volta ao Estado de Direito que está em jogo, mas a dificuldade em fazê-lo.

Em que consiste o restabelecimento do Estado de Direito? Na supressão do arbítrio.

Como se faz isso? Através da distribuição de competência, impedindo-se que um dos poderes do Estado predomine sobre os outros, anulando-lhes a atuação.

É clássica a divisão de poderes do Estado com atribuições específicas a cada um.

Ora, se em dado momento, por motivos ainda que relevantes, há a quebra da legalidade, com a supressão dos controles constitucionais estabelecidos para o exercício do poder, essa situação não pode perdurar indefinidamente.

Parece-nos evidente, que por melhores que sejam as intenções do governante, e mais excelsas suas virtudes, não há condições, dentro das limitações humanas, de exercer ele, sem apoio das cor-

rentes de opinião, e sem as informações que só uma imprensa livre pode oferecer, um governo plenamente esclarecido e com a desejada segurança.

O movimento de 1964, embora mantendo em vigor a Constituição, editou um ato institucional que se autolimitou no tempo, devendo vigorar até 31 de janeiro de 1966.

Essa atitude revelava o amor das forças armadas pela legalidade, dentro da tradição brasileira.

Não quiseram os detentores do poder suprimir as instituições e revogar a Constituição, com o que revelaram a preocupação de afastarem-se da ordem constituída o mínimo indispensável, e, como é óbvio, o propósito de restaurar o Estado de Direito, a curto prazo.

Acontecimentos subseqüentes motivaram uma alteração desse objetivo, e, passados 14 anos, não foi ainda restituído o País à sua normalidade democrática.

Os conflitos naturais entre o Poder e os Direitos Individuais, bem como a preocupação com a Segurança Nacional, têm retardado a solução desse problema.

Tenho, entretanto, para mim, que a Segurança Nacional repousa no consenso da maioria, na legitimidade do voto, no respeito à Lei, razão pela qual as reivindicações concernentes à abertura democrática devem ser estudadas e adequadamente resolvidas para o bem da coletividade.

É claro que a lei terá de garantir ao Governo meios para evitar a subversão da ordem ou a quebra da legalidade. Mas esses sempre constaram dos textos constitucionais, como medidas de exceção que permitem a suspensão das garantias quando uma emergência o aconselhe.

Fala-se hoje muito em salvaguardas, transferindo-se para o Direito Constitucional termo que é próprio da técnica do Direito Internacional.

Que se criem as salvaguardas, dentro de um sistema de equilíbrio que evite a concentração nas mãos de um só do uso de arma tão perigosa, e os advogados estarão na vanguarda dos que buscam a solução do problema.

Todas as dificuldades enunciadas estão a demonstrar a necessidade da participação efetiva do jurista na formulação das soluções através de sugestões, críticas, pareceres, projetos de lei.

Será necessário restabelecer o ordenamento jurídico, através da promulgação de uma Constituição que contenha em si os princípios garantidores de uma verdadeira Democracia que se traduza no respeito à legalidade, e na legitimidade das leis.

Para tanto, como primeira providência de minha gestão vou mobilizar os juristas do Brasil para que, com sua comprovada competência, ofereçam ao País as soluções que julguem adequadas.

O privilegiado talento de San Thiago Dantas, mestre na formulação de conceitos, ao terminar o discurso que, nesta casa proferiu em homenagem ao Ministro Pires e Albuquerque, então recentemente falecido, assim se manifestou:

“Homens pequenos não logram protagonizar acontecimentos grandes. É quando a grandeza dos fatos se une à grandeza dos homens que se gera nas combinações imprecrutáveis do destino, uma dessas sínteses capazes de iluminar a nossa consciência e de vitalizar, para sempre, uma idéia ou uma instituição.”

Parece chegado o momento de protagonizar o grande acontecimento da restituição do País à normalidade do tão desejado Estado de Direito.

E, possa a Providência Divina inspirar os responsáveis pelos destinos de nossa Pátria, a fim de que realizem a síntese a que aludia o Grande Jurista.

O Papel do Instituto dos Advogados

Durante sua já longa existência, vem o Instituto dos Advogados atuando, sem esmorecimentos, na vida do País.

Cabendo-lhe, entre outras, as finalidades de cultuar a Justiça, colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica, criticar a legislação existente e as práticas juridico-administrativas, tem-se mantido sempre fiel à orientação traçada pelos admiráveis juristas que marcaram sua passagem pelo cenário brasileiro.

Já Montezuma, em seu famoso discurso de posse, chamava a atenção para a Proteção dos Direitos que é, no seu dizer, o objeto e fim da jurisprudência, assinalando que:

“O primeiro instrumento para realizar essa proteção é a exata definição dos mesmos direitos, assim como o segundo é a definição dos atos pelos

quais os direitos são violados, e a aplicação dos motivos preventivos é outro instrumento de proteção."

Para reforçar seu pensamento perguntava:

"... Poderá o país obter essa proteção indispensável à sua felicidade, sob a influência de uma legislação absoluta, antinômica, sem nexos e muitas vezes absurda?"

Não menos importantes que essas, são as idéias que Teixeira de Freitas deixou gravadas na admirável carta que em 1867 escreveu ao Ministro de Estado dos Negócios da Justiça, Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada, ao expor suas vigorosas idéias sobre a codificação do Direito Brasileiro:

"Do que se carece é de força obrigatória para a significação das palavras técnicas. Sem tal providência, não haverá lei boa e reinará permanente incerteza na administração da Justiça."

e, a seguir:

"Das causas jurídicas, dimanam todos os direitos possíveis, regulados pelas leis do Direito Privado e do Direito Público; e deles, em geral, trata o 2.º livro do Código Geral sob a inscrição Dos Efeitos Jurídicos porque incontestavelmente, não há direitos inatos. A Liberdade é o homem. A liberdade em política, jamais teria o nome de Direito, se os povos não se houvessem remido das instituições opressivas; e na vida civil não teria correlativo, se não fora o abuso da escravidão."

Duas verdades proclamou o notável jurista: as leis existem para proteger o exercício dos direitos, entre os quais, o mais importante, é a liberdade, e para que possam cumprir essa finalidade não de ser tecnicamente bem redigidas.

E o Instituto vem sempre lutando para alcançar esses objetivos: leis claras, vazadas em termos tecnicamente precisos, contendo a definição dos direitos e dos atos pelos quais são eles violados, sua proteção e garantias, além de bater-se para que sejam adotadas providências que garantam a legitimidade do Poder e o respeito à legalidade.

Os meios de que se vale, para alcançar esses objetivos, são a formulação e divulgação de princípios, dentro da ordem, mas sem temores nem vacilações.

Essa luta é permanente e não terá fim. Ainda que dentro de um Estado de Direito, nas mais avançadas organizações, o aprimoramento da Ordem Jurídica é uma decorrência da condição humana de lutar para aproximar-se da perfeição que, em razão de sua própria natureza, jamais alcançará.

E nisso está a beleza do Direito. Novas concepções surgem e preponderam, até que outras venham e as requeiem a um plano secundário.

Esta Casa que, há 135 anos, vem mantendo acesa essa chama, na busca do aprimoramento das instituições vigentes no País, esforça-se agora por encontrar as formulações jurídicas que afastem para sempre o recurso às soluções de força, certa de que, como dizia o saudoso Ministro Aliomar Baleeiro, cujo recente falecimento todos lamentamos:

"A revolução é como a malarioterapia: às vezes cura o doente, mas ele apanha uma infecção danada, cuja convalescença é extremamente lenta."

Nessa ordem de idéias, não posso, sem cometer grave injustiça, deixar de recordar a maneira coerente e equilibrada, como está sempre presente o Instituto dos Advogados no cenário brasileiro, mormente nos momentos graves de crises nacionais.

Assim, foi que participou das grandes campanhas pela abolição da escravatura, proclamação da República, instituição do casamento civil, assistência judiciária, elaboração dos Códigos Civil e Comercial, tendo sempre dado sua contribuição na feitura das leis, sobretudo as básicas.

Mais recentemente, já em 1966, quando se cogitou de elaborar nova carta política para o País, fez realizar, sob a presidência de Ribeiro de Castro, a Semana da Constituição, que resultou em projeto remetido ao Congresso, e que consta de seus Anais.

Do relatório que encaminha o projeto, e de que é o autor o eminente jurista Clóvis Ramallete, destaco, a seguir, o trecho que contém a essência do pensamento liberal do Instituto:

"A crise brasileira, após processo de formação, culminou na ruptura da legalidade em 1964. A análise dos seus fatores, no entanto, não convenceu a

Comissão da conveniência de o Brasil abandonar os princípios do "Estado de Direito" em sua Constituição.

.....

"O mundo em transformação oferece muitas variantes. Mas, mesmo os povos que se afastaram do "Estado de Direito", nota-se, alguns se compuseram em forma totalitária de governo, e os demais, ainda que aspirando a Democracia e sacrificados por fatores eventuais, deformaram o próprio sistema constitucional: mas os analistas assinalam estarem em trânsito na situação."

e adiante:

"... A Constituição para um "Estado de Direito" deve estabelecer de modo incisivo certos critérios de base. O primeiro é a ilimitação, em princípio, dos "Direitos Fundamentais do Homem", frente à limitação dos poderes do Estado. De tal critério decorrem os demais; a mensurabilidade do Poder Público mediante normas superiores; a distribuição do poder em esferas de competências, que se contrapõem; a sujeição das faculdades estatais à lei e a independência efetiva do Judiciário."

"O Estado é um mero foco do poder de fato, enquanto poder anterior a qualquer norma, no "Estado de Direito", porém, ele vem a se revestir pelo direito constitucional, o primeiro direito, o direito limitador, ele procura regular com segurança a relação conflitual entre indivíduo e governo, garantindo os direitos fundamentais e estabelecendo os "controles", que são de efeito político visado pela distribuição constitucional de competência. Em tal regime, o indivíduo é suposto anterior ao Estado."

Ainda dois princípios definiu publicamente o Instituto dos Advogados:

1) O de que os atos institucionais, enquanto o poder revolucionário em atuação, são insusceptíveis de apreciação jurídica;

2) E o segundo, de que só através da convocação de Assembléia Nacional Constituinte, seria reencontrada a fonte primária de legitimidade."

É imperioso recordar que, o ter excluído da apreciação jurídica os atos institucionais, não impediu a Casa de manifestar-se contra atos decorrentes de sua aplicação, que julgou inconvenientes. Tanto assim que, ao ser editada, ano passado, a reforma Constitucional, seu Plenário aprovou, por unanimidade, a seguinte declaração:

1) É de lamentar que a Reforma da Carta Política na parte relativa ao Poder Judiciário, tenha sido decretada por ato do Poder Executivo. Isto porque, em matéria de tal transcendência, a normatividade constitucional deveria emanar da colaboração dos poderes que ordinariamente exercem, em conjunto, a atividade constitucional.

E seria extremamente importante que reforma de tal magnitude tivesse contado, em sua elaboração, com a experiência dos titulares da representação do povo, em todas as suas regiões e camadas.

2) É deplorável, sobretudo, que a Reforma decretada tenha seguido os moldes do projeto originariamente submetido ao Congresso Nacional e do substitutivo por estes rejeitado, um e outro alvos de críticas veementes, dirigidas contra os seus pontos fundamentais, oriundas de todos os órgãos, entidades e especialistas, que se manifestaram a respeito: Tribunais, Institutos de Advogados, Ordem dos Advogados, Faculdades de Direito, Professores e Juristas.

3) A decretação do recesso parlamentar pelo chefe do poder executivo, conquanto não condicionada no instrumento de exceção que a admite, a quaisquer pressupostos, pela gravidade que envolve não se afigura justificável tão-somente para remover objeção do Congresso Nacional a projeto de Reforma Constitucional oferecido pelo Presidente da República à sua consideração se as regras institucionais vigentes reconhecem ao Congresso o poder legislativo da República, está implicitamente admitido ter ele autoridade suficiente para rejeitar

qualquer projeto que lhe seja submetido por mais relevante que seja, sem que isto haja de desencadear sanções ou provocar a cessação, ainda que temporária, das suas atividades.

O Instituto dos Advogados Brasileiros manifesta a esperança de que, no futuro, os responsáveis pelas instituições políticas do País, evitando medidas que possam contribuir para a deseducação política do povo, conduzam a solução dos problemas nacionais com estrito apelo às vias democráticas de governo."

Penso que não é preciso dizer mais para mostrar o quanto tem sido atuante esta notável Instituição durante toda a sua profícua existência para cumprir as finalidades que lhe foram apontadas por seus valorosos fundadores.

A Reforma do Judiciário

Eis um problema que muito tem preocupado os advogados, "Tropa auxiliar da Magistratura", na pitoresca expressão de Montezuma.

E não podia ser de outra forma. Para a boa administração da Justiça é necessário um aparelho judiciário moderno e eficiente.

Cumprindo essa finalidade, não só fez o Instituto a declaração que acabei de ler, como elaborou, sobre a reforma, parecer que encaminhou ao Congresso Nacional, e aguarda agora o projeto de Lei Orgânica da Magistratura, para, estudando-o, oferecer sua colaboração ao seu aprimoramento.

Sempre foi da tradição brasileira, e para felicidade nossa, integrarem o Poder Judiciário notáveis Juizes.

O que falta, não são bons Juizes, mas a plenitude das garantias constitucionais da Magistratura, uma boa legislação e modernos equipamentos técnicos que facilitem o exercício da sua árdua tarefa.

Todos esses problemas a que acabo de aludir, sendo de magno interesse para o País reclamam, como é óbvio, a atenção de todas as pessoas responsáveis para o bom encaminhamento de suas soluções.

E há fortes motivações para tanto.

No que concerne ao Estado de Direito, vemos a preocupação em restabelecer a ordem democrática, assunto obrigatório da imprensa diária.

Nele se inclui o problema da universidade e da volta de cérebros emigrados em virtude de contingências de natureza política.

Quanto à juventude desamparada, cumpre lembrar que este é o "Ano Internacional do Menor".

Todos esses temas cabem na competência desta Casa, e não pouparei esforços para que, na medida das possibilidades, ela a exerça como até agora tem feito.

Para que a colaboração seja profícua, entretanto, há de ser feita num clima de liberdade, que é próprio do advogado.

Por isso, e para finalizar, tomo por empréstimo ao talento de Prudente de Moraes Neto, de saudosa memória, estas palavras que proclamo de pé:

"A única idéia que nos anima, é a defesa da liberdade. A liberdade é o nosso clima, o ar de que precisamos para viver e o pressuposto do lidimo exercício da nossa profissão."

Muito obrigado.